

2) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de substabelecer;

3) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação e à Unidade de Gestão e Certificação que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

4) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, sucessivamente, aos licenciados Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e Maria Manuela do Nascimento Roseiro, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seus substitutos, sucessivamente, o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro.

2) As ausências, faltas ou impedimentos de algum dos Vogais são supridas, sucessivamente, pela Presidente do Conselho Directivo e pelo Vogal presente, com excepção das situações a que se refere o n.º 3 do ponto IV, em que a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro é substituída, exclusivamente, pelo Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

IX — A presente deliberação produz efeitos a 7 de Maio de 2009.

22 de Maio de 2009. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

201833624

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 12898/2009

Subdelegação de competências — Contra-ordenações

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5.º, n.º 2, al. h) e n.º 4 e do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08.08, do artigo 28.º, n.º 2, alínea u) da Portaria n.º 638/2008, de 30 de Maio, e dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 527/2009, publicada no DR. n.º 36, 2.ª série, de 20.02, subdelego:

1 — Na Chefe do Sector Jurídico, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para, relativamente aos processos de contra-ordenação que corram termos no âmbito geográfico de actuação do respectivo serviço:

1.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CPA os poderes ora subdelegados poderão ser sujeitos a avocação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, sendo que, nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora subdelegadas.

15 de Maio de 2009. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.
201837301

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 12899/2009

Subdelegação de competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I.P., licenciado Francisco José Ferreira da Rocha, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade incluindo a dirigida aos tribunais e solicitadores de Execução, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade;

1.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à respectiva área funcional, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, pagamento, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, bem como de subsídios, retribuições, participações e prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as constantes do artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro e as dos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio;

1.2.2 — Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como ao seu processamento;

1.2.3 — Praticar todos os actos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido das mesmas;

1.2.4 — Decidir sobre as situações de doença directa;

1.2.5 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

1.2.6 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

1.2.7 — Decidir sobre os processos, no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de beneficiários;

1.2.8 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

1.2.9 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, assegurados pelo Fundo de Garantia Salarial;

1.2.10 — Despachar os processos de verificação, reavaliação e recurso de incapacidades, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.2.11 — Proceder à verificação de incapacidades temporárias dos beneficiários a receber prestações de desemprego e às requeridas pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei;

1.2.12 — Verificar situações de dependência determinantes do direito ao subsídio por assistência a terceira pessoa;

1.2.13 — Verificar situações de deficiência determinantes do direito ao subsídio mensal vitalício;

1.2.14 — Verificar a aptidão para o trabalho, exigidas para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;

1.2.15 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.2.16 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos médicos seus representantes;

1.2.17 — Despachar os pedidos de insuficiência económica impeditiva da indicação de um médico pelo requerente no âmbito do SVI;

1.2.18 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos e de outros encargos da responsabilidade do Centro Distrital, nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.2.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.2.20 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de reavaliação ou recurso nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro

1.2.21 — Determinar a verificação e revisão oficiosa das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.2.22 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

1.2.23 — Decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.2.24 — Decidir os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade;

1.2.25 — Decidir os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.2.26 — Decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.2.27 — Despachar os pedidos de restituição de prestações e de pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei no âmbito de competência da Unidade;

1.2.28 — Despachar as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anular ou rectificar as emitidas indevidamente;

1.2.29 — Despachar a correspondência distribuída à Unidade e promover a resposta ao solicitado;

1.2.30 — Despachar reclamações, sugestões, críticas e pedidos de informação referentes à Unidade e, bem assim, identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações, com excepção das reclamações apresentadas no livro de reclamações

1.2.31 — Instruir os processos relativos a reclamações registadas no livro de reclamações e preparar a respectiva resposta

1.2.32 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários e entidades empregadoras;

1.2.33 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários no âmbito da Unidade;

1.2.34 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.35 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.2.35 — Coordenar o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital;

1.2.36 — Gerir o correio electrónico proveniente da Segurança Social Directa, de outras caixas de correio electrónico institucional e VIA Segurança Social;

1.2.37 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação do Conselho Directivo n.º 199/2007, de 27 de Dezembro de 2007.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

25 de Maio de 2009 — O Director-Adjunto de Segurança Social,
Francisco José Ferreira da Rocha.

201836735

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 579/2009

Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público para celebração de contratos públicos de aprovisionamento com vista ao fornecimento de medicamentos diversos.

O procedimento encontra-se em condições de ser concluído e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da ACSS, aprovados pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de medicamentos diversos.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo à presente portaria.

3.º A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de ora em diante designada por ACSS, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e sendo obrigatória a aquisição ao abrigo dos presentes CPA para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5.º A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo aspecto submetido à concorrência o preço, sem prejuízo da aquisição de produtos para garantir a manutenção de terapêutica, quando se justifique clinicamente. As condições de fornecimento estabelecidas devem ser comunicadas à ACSS, I. P., para efeitos de divulgação, por instituições e fornecedores, através de aditamento.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela ACSS, que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por esta.

8.º Os fornecedores devem remeter trimestralmente para a ACSS, via Catálogo, os totais das vendas.

9.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os produtos do incumpridor sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

10.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias

11.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Francisco Ventura Ramos.